



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.024 , DE 31 107 197

Processo n.º 23.498

PROJETO DE LEI N.º 7.112

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1997.

Arquive-se

Almarpedi
Diretor Legislativo
1308/102



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23498
Am

Matéria: <u>PL 7.112</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>A Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Manheira</i> Diretora Legislativa 10/07/97</p>	<p>CJR CEFO CAT</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>
QUORUM: M. A.				

<p>A <u>CJR.</u></p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	---	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 23498
[Signature]

OF. GP.L. Nº 350/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023498 JUL 97 10 3 5 39

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 8 de julho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a extensão da gratificação concedida, pela Lei nº 4.955/97, aos servidores públicos municipais, até 31 de dezembro de 1.997.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



APROVADO
J. J. J.
Presidente
28 07 1997

PROJETO DE LEI Nº 7.112

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta



e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb4



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à elevada consideração dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade estender, até o mês de dezembro do corrente ano, a gratificação concedida aos servidores nos moldes estabelecidos na proposição.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1997, já havia estendido a mencionada gratificação que, contudo, teve seu prazo final estabelecido para o mês de julho, em curso.

Desta feita, e à guisa de atender aos anseios dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários, da administração direta, indireta e fundacional, é que apresentamos a presente proposição,



objetivando, mais, impedir que os servidores venham a sofrer prejuízos em razão da diminuição da sua renda mensal.

Diante do exposto e demonstrado o interesse público que se faz presente, permanecemos certos de que os Nobres Pares não faltarão com o seu apoio à integral aprovação do projeto de lei em apreço.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb4



LEI N° 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A gratificação a que se refere o artigo 1° importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3° - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4° - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5° - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

[Handwritten signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2° - A gratificação a que se refere o artigo 1° importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

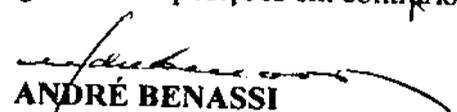
Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3° - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4° - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1° de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.



LEI N° 4.757, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Reestrutura o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Artigo 1° - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei n° 1.637, de 03 de novembro de 1.969, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é dotada de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites legais.

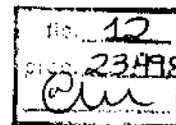
SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Artigo 2° - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE tem por finalidade planejar, supervisionar, fiscalizar, gerenciar, manter e executar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e mananciais de abastecimento no Município de Jundiaí.

SEÇÃO III DA RECEITA

Artigo 3° - A receita do Departamento de Águas e Esgotos - DAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto tais como:



LEI Nº 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 4.955, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997

Estende a julho de 1.997 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

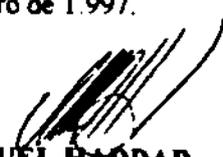
Art. 1° - Fica estendida até o mês de julho de 1.997 a gratificação concedida pela Lei n° 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, e ratificada pela Lei n° 4.817, de 27 de junho de 1.996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis n°s 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis n°s 4.769, de 09 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de julho de 1.997 a gratificação concedida pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei n° 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1.997.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.222**

PROJETO DE LEI Nº 7.112

PROCESSO Nº 23.498

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1997.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, e vem instruída com os documentos de fls. 08/13.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput",), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que visa obter permissão da Câmara para manter gratificações a servidores públicos até dezembro de 1997 (art. 46, II e IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que somente através de lei poder-se instituir vantagens de vencimentos aos servidores, intento que busca concretizar. Nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

do art. 44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
6a. SE. 12a. L	1.6	P. Da Pó	Antonio Galdino		28.7.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR ANTONIO GALDINO (membro-relator) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. O presente projeto de lei nada mais é do que a prorrogação da gratificação já hoje existente. Portanto já votamos duas - esta será a terceira vez, essa gratificação, neste plenário. O único óbice a colocar aqui não é nem legal, nem com relação à inconstitucionalidade. O único óbice é da forma de ser gratificação e que nós esperamos votada esta prorrogação, o senhor Prefeito tenha condição e tempo de incluir no Orçamento e a partir do ano que vem nós tenhamos votado já um projeto de lei não só incorporando como dando um reajuste que se faz necessário aos funcionários tanto sejam eles públicos municipais como no caso de funcionários públicos municipais e depois temos, também, que examinar os do DAE. - Portanto, não há nenhum óbice, nenhuma objeção no aspecto legal com relação à votação do presente projeto de lei. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON MÁRIO DE SOUZA - Acompanho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
6a. SE. 12a. L	1.8	P. Da PÓS	Castro Siqueira		28.7.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI n. 7.112. -

O VEREADOR ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA (membro-relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n.
7.112, do Prefeito Municipal, que mantém gratificações para
servidores públicos até dezembro de 1997. Como foi dito já,
pelo vereador que me antecedeu, o Galdino, pela C.J.R., nada
mais é do que a gente votar novamente projeto que nós já vota-
mos. Então acho o projeto perfeitamente legal e também cobra-
ria a incorporação dos cem reais para o ano que vem. Parecer
pela aprovação. Solicitaria a v.Exa. que consultasse aos de-
mais membros da Comissão sobre o parecer exarado. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consulta-
mos aos demais membros da Comissão de acompanham o parecer.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO (membro) - Acompanho o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO (membro) - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho.

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
6a. SE. 12a. L.	1.10	P. Da Pós	Durval L. Orlatto		28.7.97

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR DURVAL LOPESORLANTO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n. 7.112, que mantém gratificações para os servidores públicos até dezembro de 1997. Esta Comissão entende que é mais do que justo que os servidores recebam essas gratificações que já vêm fazendo parte dos seus vencimentos já há algum tempo; é o terceiro semestre consecutivo. No entanto, como já observaram outras comissões se faz necessário que essas gratificações se incorporem ao salários para que tenham direito também no Décimo Terceiro Salário e nas Férias, ou seja, passe a fazer parte integrante dos salários dos funcionários. Exatamente, o ver. Galdino ressalta aqui na aposentadoria também. Eu acho que é mais do que hora de se tomar providência para passar isso no salário dos servidores públicos. No entanto, no momento, esta Comissão é favorável a aprovação do projeto de lei, à sua tramitação. - Gostaria que o sr. Presidente consultasse os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 18
proc. 23.448
Dun

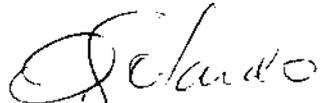
Of. PR 07.97.37

Em 28 de julho de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO Nº 5.704, relativo ao Projeto de Lei nº 7.112, aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada no dia de hoje.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 23.498
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 7.112 **AUTÓGRAFO N° 5.704**
PROCESSO N° 23.498
OFÍCIO PR N° 07.97.37

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29/7/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Mário*

RECEBEDOR: *ans.*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 19/08/97

Almampedi
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 20
proc. 23.478
@m

OF. GP.L. nº 371/97

Processo nº 14.434-1/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023621 888 97 11 4 00

PROCOLETA GERAL

Jundiaí, 31 de julho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
12/08/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.112, bem como cópia da Lei nº 5.024 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

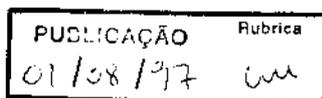
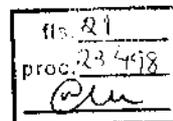
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.-2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. nº 23.498

GP., em 31.07.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do
Município de Jundiaí, **PROMULGO**
a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.704

(Projeto de Lei 7.112)

Mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de julho de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica estendida até o mês de dezembro de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nº s 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º Fica estendida até o mês de dezembro de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 9 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 23.498
<i>[Handwritten signature]</i>

Autógrafo nº 5.704 - fls. 2

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de julho de mil novecentos e noventa e sete (28.7.1997).

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
03/10/97
Rubrica

LEI Nº 5.924 DE 31 DE JULHO DE 1997

Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiários pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 9 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos